

## LEI MUNICIPAL Nº 1198/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS – Municipal, do Município de Itapissuma e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapissuma, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - O ingresso no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL, dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do Contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 3ª** - O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

**Paragrafo único** - A opção de adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte cujo prazo de adesão será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias por ato do executivo municipal, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:

**I** - O contribuinte pode optar pelo pagamento do debito em cota única, para isto, irá receber através de entrega domiciliar, ou indo apanhar pessoalmente no setor de tributos, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, onde tomará conhecimento de todos os benefícios que estão sendo dados pela administração a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, incluindo, também, na notificação extrajudicial o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos

descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, ou;

**II** - Se optando pelo parcelamento do débito, terá que se dirigir ao Setor de Tributos, setor de atendimento do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, e solicitar o parcelamento do seu débito através do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

**Art. 4º** - Os créditos tributários de que trata Artigo 1º, incluídos no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas após a dedução da parcela inicial, com a assinatura do termo de confissão de dívida, obedecendo aos benefícios fiscais conforme quadro abaixo:

<b>PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL</b>				
<b>TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS</b>				
<b>MODALIDADE</b>	<b>PRINCIPAL CORRIGIDO</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>		<b>JUROS DE MORA PARCELA A VENCER</b>
		<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	
Cota Única	Normal	100% desconto	100% desconto	-----
De 02 a 04 parcelas	Normal	70% desconto	70% desconto	1% ao Mês
De 05 a 08 parcelas	Normal	50% desconto	50% desconto	1% ao Mês

**Art. 5º** - Os débitos fiscais apurados serão corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária, até a data da negociação do débito, incluído no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL.

**Art. 6º** - Para fins do disposto no Artigo 4º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em se tratando de contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, por unidade imobiliária.

**Art. 7º** - As parcelas pagas em atraso serão corrigidas com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º** - O pedido de parcelamento implicará na:

- I** - Confissão irrevogável dos débitos tributários;
- II** - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- III** - Interrupção da prescrição.



**Art. 9º** - Será excluído do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL, o contribuinte que deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento.

**§1º** - A exclusão do optante no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

**§2º** - A exclusão do optante no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, importará em inscrição da dívida ativa e consequente, execução fiscal, negativação do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto, ou, se houver, imediato prosseguimento da ação de Execução Fiscal.

**Art. 10** - O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL, não alcança débitos relativos aos seguintes tributos;

- I - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;
- II - Contribuição de Melhorias

**Art. 11** - O pedido do parcelamento será efetivado pelo próprio Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Itapissuma.

**Art. 12** - O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Prefeitura Municipal de Itapissuma), através do Assessor Especial de Fazenda e Finanças.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma/PE, 27 de julho de 2023.

**JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**